



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSITURA: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/2023.
EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
PROTOCOLO: 02/2023
AUTORES: DEPUTADO DELEGADO LUCAS
DEPUTADO CIRONE DEIRÓ
RELATORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 02, de 2023, cujos primeiros signatários são, respectivamente, o Deputado Estadual Delegado Lucas e o Deputado Estadual Cirone Deiró, que altera as redações do inciso XII do artigo 8º; inciso XII do artigo 9º; do caput do artigo 17 e seu parágrafo único; do caput do artigo 22 e os seus parágrafos 1º e 2º; do caput do artigo 142; do inciso III e do inciso II do parágrafo 1º, ambos do artigo 247, todos da Constituição Estadual, com o intuito de ajustar, no ordenamento constitucional do Estado, a terminologia no tratamento da Pessoa com Deficiência – PCD.

Eis o relatório.

II - ANÁLISE

Nos termos do § 1º do artigo 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, compete a CCJR opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem submetidas.

A PEC nº 02, de 2023, atende as seguintes condições estipuladas pelo art. 38 da Constituição Estadual: i) conta com o apoio de um terço dos deputados estaduais; ii) não propõe a modificação da Constituição em um cenário de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio; iii) não trata de assunto contido em proposta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

rejeitada ou prejudicada nesta sessão legislativa; e iv) não afronta nenhum dispositivo de iniciativa privativa constante na Constituição Federal de 1988.

A proposição cumpre os requisitos de juridicidade, pois inova o ordenamento jurídico e é dotada de abstratividade, coercibilidade, generalidade e imperatividade. Cumpre ainda as regras de técnica legislativa constantes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, com fundamento no art. 59 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, nosso posicionamento é pela aprovação da matéria, pois ajustar, no ordenamento constitucional do Estado, a terminologia no tratamento da Pessoa com Deficiência – PCD não se trata apenas de um ajuste semântico ou sem importância, mas sim uma questão de maior importância em todos os países. No Brasil, tem havido tentativas de levar ao público a terminologia correta a fim de que se desencorajem práticas vexatórias e discriminatórias.

Além do mais, o termo Pessoa com Deficiência foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas Com Deficiência, sendo aprovado em 13 de dezembro de 2006 pela Assembleia Geral da ONU e foi ratificado no Brasil, com equivalência de emenda à Constituição Federal, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto 6.949/2009.

III – DO VOTO

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 02, de 2023, pela sua **aprovação**.

Plenário das Deliberações, 07 de agosto de 2023.


DRA. TAÍSSA
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 163/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Deputada Dra. Taíssa, favorável, ao Proposta de Emenda Constitucional nº 02/23 de autoria dos Deputados Delegado Lucas e Cirone Deiró. Altera dispositivos da Constituição Estadual

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Ismael Crispin, Deputado Delegado Camargo, Deputado Luizinho Goebel, Deputado Jean Mendonça e a Deputada Dra. Taíssa. O Deputado Delegado Lucas votou remotamente.

Plenário das Deliberações, 15 de agosto de 2023.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputada Dra Taíssa
Relatora